



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N°. 008/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANIL MUNICIPAL.

Jaimes William Fontes Dias, Vereador da Câmara Municipal de Delta/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Canil Municipal, vinculado, diretamente, ao Departamento de Saúde deste Município.

Art. 2º - No Canil Municipal será realizado o cadastramento de toda a população de cães existentes no Município.

Art. 3º - Os proprietários de cães deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal, constando:

I – número da ordem de apresentação, RGA (Registro Geral do Animal);

II – documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa (CPF), número do telefone, nome completo e residência do proprietário ou detentor do cão.

III – nome, raça, sexo, pêlo e sinais característicos, idade real ou presumida e foto do animal, de corpo inteiro, a ser confeccionada pelo Departamento de Saúde;

§ 1º A matrícula (RGA) poderá ser transferida de titularidade, junto ao Canil Municipal, com a presença das partes, devidamente identificadas, sem ônus para as partes.

§ 2º Com prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma cópia do Registro do animal.

Art. 4º - Serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público.

§ 1º A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães pelos serviços especializados da Prefeitura Municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§ 2º Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção.

§ 3º Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro do Departamento de Saúde, com menção do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pêlo e sinais característicos.

Jaimes William Fontes Dias

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Dentro de 10 (dez) dias úteis poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal.

§ 1º Para a retirada do animal do Canil Municipal o proprietário deverá:

I – pagar a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

II – atestado de vacina;

III – realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos da lei.

§ 2º Caso o cão não esteja vacinado, receberá a vacina no Canil Municipal cobrando-se ônus do proprietário.

§ 3º Os demais gastos necessários à manutenção do animal no Canil serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§ 4º O cão não procurado pelo proprietário, no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser doado ou levado à instituição de pesquisa.

§ 5º Fica o Município autorizado a efetuar a venda, em leilão público, precedida de publicação, dos cães comprovadamente de raça, não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção do Canil Municipal.

§ 6º À manutenção do Canil Municipal, fica autorizada também o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

Art. 6º - O Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 7º - Tendo conhecimento de um caso de raiva, ou suspeita, o veterinário, técnico responsável do Canil Municipal, registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento do Departamento de Saúde, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães do canil.

Art. 8º - Todo cão que, comprovadamente, estiver infectado pela raiva, será sacrificado, após a constatação, que deverá ser atestada e assinada pelo veterinário responsável pelo Canil Municipal.

Parágrafo único: Os casos suspeitos, incluídos os animais que tiverem tido contato com outros comprovadamente infectados, serão mantidos em isolamento, para observação, por dez dias, ou período necessário, a critério do veterinário responsável.

Art. 9º - O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado com serviço técnico.

Art. 10 - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.




CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Departamento Municipal de Saúde.

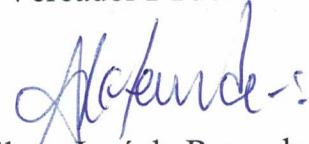
Art. 12 - Deve a Prefeita Municipal regulamentar, através de Decreto, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delta/MG, 20 de junho de 2013.



Jaimes William Fontes Dias
Vereador PTdoB



Adilson José de Resende
Vereador PTB